

02 DE JULHO DE 2021

ANAPE

em ação



» NOTAS

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO

Pág. 1

» NA MÍDIA

O EQUÍVOCO DA LEI DE IMPROBIDADE AO ENFRAQUECER O SISTEMA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Pág. 2

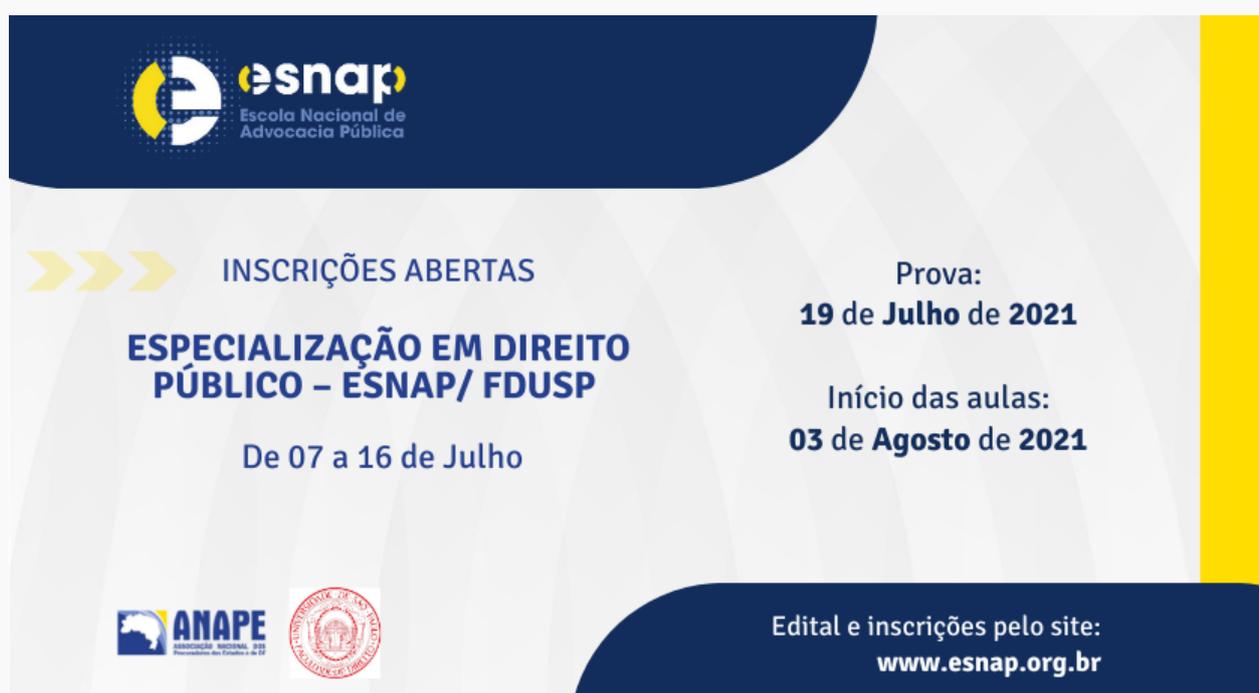
» CLUBE DE VANTAGENS

DESCONTOS EXCLUSIVOS NOS MAIS DIVERSOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Pág. 4

NOTAS

Inscrições abertas para curso de pós-graduação em Direito Público



The banner features the ESNAP logo (Escola Nacional de Advocacia Pública) in the top left. The main text is centered and includes the course title, dates (July 7-16), exam date (July 19), and start date (August 3). Logos for ANAPE and FDUSP are in the bottom left. The website www.esnap.org.br is in the bottom right.

ESNAPE
Escola Nacional de
Advocacia Pública

INSCRIÇÕES ABERTAS

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO – ESNAP/ FDUSP

De 07 a 16 de Julho

Prova:
19 de Julho de 2021

Início das aulas:
03 de Agosto de 2021

Edital e inscrições pelo site:
www.esnap.org.br

A Escola Superior da ANAPE (ESNAP) em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade De São Paulo (FDUSP), abre na próxima quarta-feira (7/07) as inscrições para o processo seletivo do curso de Extensão Universitária, modalidade Especialização, na área de Direito Público. O curso será ministrado à distância e é destinado exclusivamente aos Procuradores do Estado e do Distrito Federal. Este é um projeto inédito construído pela associação em conjunto com a USP.

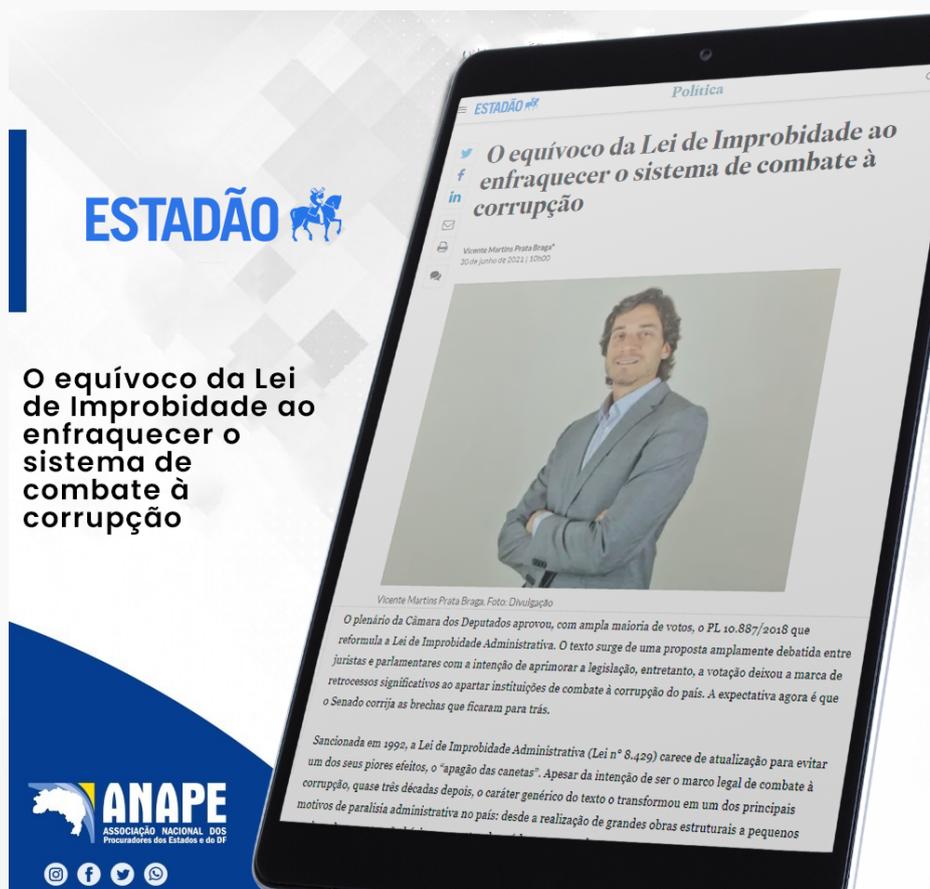
O objetivo da formação é possibilitar a atualização e o aperfeiçoamento científico sobre temas diretamente relacionados com a

missão constitucional do Advogado Público; fomentar a troca de experiências e conhecimento entre os Procuradores do Estado e do Distrito Federal no âmbito nacional e ainda viabilizar o estudo integrado de várias áreas do conhecimento de modo a fornecer ferramentas para os atuais desafios da Advocacia Pública.

A especialização começa em agosto de 2021 e vai até abril de 2023, com aulas às terças e quintas, de 8h às 12h. As inscrições se encerram no dia 16 de julho de 2021. Mais informações estão disponíveis no edital da ESNAP – acesse <http://www.esnap.org.br/>

NA MÍDIA

Na mídia: O equívoco da Lei de Improbidade ao enfraquecer o sistema de combate à corrupção



O plenário da Câmara dos Deputados aprovou, com ampla maioria de votos, o PL 10.887 / 2018 que reformula a Lei de Improbidade Administrativa. O texto surge de uma proposta debatida entre juristas e parlamentares com a intenção de aprimorar a legislação, entretanto, a viabilização a marca de retrocessos recupera ao separar as instituições de combate à corrupção do país. A expectativa é que o Senado corrija as brechas que estão reconhecidas para trás.

Sancionada em 1992, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n ° 8.429) carece de

atualização para evitar um dos seus piores efeitos, o “apagão das canetas”. Apesar da intenção de ser o marco legal de combate à corrupção, quase três décadas depois, o caráter genérico do texto o transformou em um dos principais motivos de paralisia administrativa no país: desde a realização de grandes obras essenciais a pequenos serviços de manutenção básica postos de saúde, por exemplo.

Os grandes avanços de uma nação passam pelo encorajamento do gestor, que precisa ter segurança para elaborar políticas públi-

cas consistentes. Entretanto, o texto aprovado na Câmara dos Deputados abre brechas à impunidade, definindo, por exemplo, prazos inviáveis para a conclusão de investigações e permitir uma prescrição retroativa.

Um dos principais problemas está na alteração da legitimidade ativa, que concede exclusividade ao Ministério Público na propositura da ação de improbidade. Atualmente, podem ajuizar ação de improbidade o Ministério Público e a pessoa jurídica lesada, que pode ser qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

O trecho retira da vítima é uma possibilidade de buscar a localização do dano e a punição dos atos ímprobos. A proposta faz com que a União, os Estados e os municípios fiquem dependentes da atuação de outra instituição para buscar o ressarcimento do dano ao erário. Trata-se de uma lamentável redução da atuação de órgãos de combate à corrupção, como é o caso da advocacia pública.

Advogada pública com função de defensor dos interesses do Estado e, conseqüentemente, dos interesses da sociedade. Enfraquecê-la é reduzir parte essencial da defesa do cidadão. Com a mesma estatura constitucional do MP, uma advocacia pública deve ter os mesmos meios de combate à corrupção nos espaços públicos. É um equívoco reduzir a práticas org. Ao contrário: o ideal para o interesse público é que mais instituições trabalhem de modo articulado, harmônico e transparente para mútua fiscalização e controle de bens públicos.

O texto do PL 10.887 / 2018 também retira a necessidade de participação da advocacia pública nos acordos firmados pelo Ministério Público. Outro equívoco, uma vez que o ente público, como vítima do crime praticado, é quem pode mensurar os prejuízos causados e deve ter participação direta nas conseqüências dos acordos de persecução cível do MP.

Uma reforma proposta suprime os processos que possibilitam o ressarcimento dos danos causados ao erário, retirando de entes públicos a possibilidade de defesa, enfraquecendo, conseqüentemente, o Estado. A expectativa é por um aprofundamento do debate no Senado que possibilita uma correção das distorções que emperram o bom uso dos recursos públicos no nosso país. O momento, mais do que nunca, é de união de exclusão e não de exclusão.

O debate sobre o uso adequado das finanças públicas nunca foi tão atual e necessário, afinal estamos em meio à imensa crise de emergência sanitária que exige muito do Estado brasileiro. E o combate à corrupção deve ser uma bandeira única. É preciso o investimento em uma cultura que vá além da punição, com foco na prevenção, na educação, no exercício da cidadania. E o engajamento de todos precisa ser com foco no benefício da nação brasileira como um todo.

*** Vicente Martins Prata Braga, presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF (Anape), procurador do Estado do Ceará e doutor em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP).**

Fonte: [Estadão](#)

CLUBE DE VANTAGENS

ANAPE *Mais*

NOVOS

Convênios

Aproveite os descontos especiais dos novos convênios no seu **Clube de Vantagens**.

smart you
online

páprica
BURGER

espaçolaser[®]
depilação

Plano mensal
por R\$99,99*

5% de
desconto*

55% de
desconto*

CONQUER



W. TRUFFI
BLINDADOS

10% de
desconto*

10% de
desconto*

Condições
especiais*



Body Bebê Unissex Manga
Curta Com Estampa - Verde
(Cód. Item 58HYWGOEN9)

de: R\$ 49,99
por: R\$ 44,99

HERING
KIDS

10% de
desconto*

*Confira as condições no site.
Comparativo realizado dia 29/06/2021.

anapemais.com.br

CLUBE DE VANTAGENS

ANAPE
Mais



Até R\$450
de desconto*

magalu

Até 10% de
desconto*



Até 40% de
desconto*



Electrolux

Até 40% de
desconto*

compra
certa

Até 30% de
desconto*

HERING

15% de
desconto*



Amazon Echo Dot 3ª
Geração com Alexa - Cinza
(Cód. Item 55011349)

de: R\$ 349,00
por: R\$ 286,10

ponto:

Até 40% de
desconto*

* Confira as condições no site.

Comparativo realizado dia 15/06/2021.

anapemais.com.br

CONSELHO EDITORIAL

DIRETORIA

Presidente:

Vicente Martins Prata Braga (CE)

Diretor de Comunicação e

Relações Institucionais:

Rodrigo de Meneses dos Santos (TO)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Mídia e Conexão

DIAGRAMAÇÃO

Caroline Sousa